



Bruxelas, 7 de janeiro de 2019
(OR. en)

5063/19

**Dossiê interinstitucional:
2018/0403(NLE)**

COASI 1	ECOFIN 7
ASIE 1	COMPET 7
CFSP/PESC 5	RECH 4
COHOM 3	ENER 1
CONOP 2	TRANS 1
COTER 1	TELECOM 3
JAI 5	ENV 2
WTO 1	EDUC 2
FISC 10	EMPL 3

NOTA PONTO "A"

de: Comité de Representantes Permanentes

para: Conselho

n.º doc. ant.: 15039/18

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Singapura, por outro
- Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

1. Em 25 de novembro de 2004, o Conselho autorizou a Comissão a iniciar negociações com Singapura sobre um Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação¹. Nas diretrizes de negociação, ficou estipulado que seria determinado, no final das negociações e com base no texto resultante dessas negociações, se o acordo seria celebrado nomeadamente pela Comunidade e pelos seus Estados-Membros, ou pela Comunidade e pela União Europeia.

¹ Diretrizes de negociação do Conselho para acordos-quadro individuais de parceria e cooperação com o Reino da Tailândia, a República da Indonésia, a República de Singapura, a República das Filipinas, a Malásia e o Negara Brunei Darussalam (doc. 14844/04 EU RESTRICTED).

2. As negociações com Singapura tiveram início em outubro de 2005 e foram completadas em finais de maio de 2013. O APC foi rubricado pelas duas Partes em Singapura, a 14 de outubro de 2013.
3. Em 17 de fevereiro de 2014, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Singapura, por outro, e, em anexo, o resultado final das negociações sob a forma de um Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Singapura, por outro (6634/14 + ADD 1). Além disso, a Comissão apresentou um projeto de declaração conjunta sobre a nova norma mundial para a troca automática de informações tal como adotada pela OCDE (6634/14 ADD2), que, subsequentemente, se considerou já não ser pertinente.
4. Em 16 de julho de 2018, o Conselho adotou uma decisão relativa à assinatura do acordo². O acordo foi assinado em Bruxelas em 19 de outubro de 2018.
5. Em 4 de dezembro de 2018, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Singapura, por outro (15223/18).
6. O Grupo da Ásia-Oceânia não conseguiu chegar a acordo sobre essa proposta.
7. Em 7 de janeiro de 2019, o Comité de Representantes Permanentes procedeu a uma troca de pontos de vista sobre as bases jurídicas do projeto de decisão do Conselho, na versão constante do documento 15375/18 dos juristas-linguistas, e concordou em convidar o Conselho a solicitar, na sua próxima reunião, a aprovação do Parlamento Europeu. Além disso, o Comité de Representantes Permanentes concordou em trabalhar, com base numa nota do Serviço Jurídico do Conselho, na elaboração de uma declaração do Conselho ou de conclusões do Conselho sobre a natureza acessória das bases jurídicas da política externa e de segurança comum em relação a acordos entre a União e países terceiros ou organizações internacionais.

² JO L 189 de 26.7.2018, p. 2.

8. Por conseguinte, convida-se o Conselho a decidir, na sua próxima reunião, pedir a aprovação do Parlamento Europeu, com base na decisão do Conselho relativa à celebração do acordo, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 15375/18.
-